

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-4539 r.235 / 521-3927 r.216

LEI Nº 2.619, DE 09 DE AGOSTO DE 1995

"Dispõe sobre alterações específicas do anexo IV, referente a Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos, constante da Lei nº 2.289, de 30.07.90, alterada pelas Leis nºs 2.461, de 02.02.93; 2.534, de 24.02.94 e 2.591 de 20.02.95, e anexo III referente a Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município, constante da Lei nº 2.302, de 18.09.90, alterado pelas leis nºs 2.327, de 17.12.90; 2.534, de 24.02.94; 2.592, de 20.02.95 e 2.613, de 30.06.95, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo IV, referente a Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos constante da Lei nº 2.289, de 30.07.90, alterado pelas Leis nºs 2.461, de 02.02.93; 2.534, de 24.02.94 e 2.591, de 20.02.95, passa a vigorar conforme anexo IV da presente Lei.

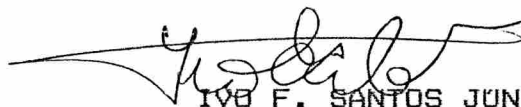
ARTIGO 2º - O anexo III, referente a Escala de Vencimentos do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município, constante da Lei nº 2.302, de 18.09.90, alterado pelas Leis nºs 2.327, de 17.12.90; 2.534, de 24.02.94; 2.592, de 20.02.95 e 2.613, de 30.06.95, passa a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1995.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de agosto de 1995.


IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município


MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração

Ato publicado
Em ___/___/95.

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS, EMPREGOS PUBLICOS E EMPREGOS EM COMISSAO REGIDOS PELA C.L.T.

JULHO/95

REF	A	B	C	D	E	F	G
01	175,45	185,06	194,31	204,02	214,22	224,93	236,17
02	195,74	205,52	215,79	226,57	237,89	249,78	262,26
03	218,30	229,29	240,75	252,78	265,41	278,68	292,61
04	244,47	256,69	269,52	282,99	297,13	311,98	327,57
05	274,34	288,26	302,67	317,80	333,89	350,37	367,88
06	307,10	324,61	340,34	357,88	375,77	394,55	414,27
07	413,43	434,10	455,30	478,59	502,51	527,63	554,01
08	555,02	577,52	606,39	636,70	668,53	701,95	737,04
09	685,11	714,36	745,07	777,32	811,18	846,73	884,06
10	715,44	751,21	788,77	828,20	869,61	913,09	958,74
11	1.312,80	1.378,12	1.447,02	1.519,37	1.595,33	1.675,09	1.758,84

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS, EMPREGOS PUBLICOS E EMPREGOS EM COMISSAO REGIDOS PELA C.L.T.

JULHO/95

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01	170,23	105,06	194,31	204,32	214,22	224,93	236,17
02	195,74	205,52	215,79	226,57	237,89	249,78	262,26
03	218,30	229,29	240,75	252,78	265,41	278,68	292,61
04	244,47	256,69	269,52	282,99	297,13	311,98	327,57
05	274,34	288,26	302,67	317,80	333,89	350,37	367,88
06	309,10	324,61	340,34	357,88	375,77	394,55	414,27
07	413,43	434,10	455,30	478,59	502,51	527,63	554,01
08	550,02	577,52	606,39	636,70	668,53	701,95	737,04
09	585,11	614,36	645,07	677,32	711,18	746,73	784,06
10	715,44	751,21	788,77	828,20	869,61	913,09	958,74
11	1.312,80	1.373,12	1.447,02	1.519,37	1.595,33	1.675,09	1.758,24

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES E EMPREGOS EM COMISSAO DO MAGISTERIO.

JULHO/95

REF	G R A U						
	A	B	C	D	E	F	G
01	310,61	320,14	342,44	359,56	377,53	396,40	416,22
02	334,57	351,29	368,85	387,29	406,65	426,98	448,32
03	360,67	378,70	397,65	417,51	438,38	460,29	483,30
04	387,12	406,57	428,99	450,43	472,95	496,59	521,41
05	420,12	441,12	463,17	486,32	510,63	536,16	562,96
06	455,95	476,64	500,47	525,49	551,76	579,34	608,30
07	490,85	515,37	541,13	568,18	596,58	626,40	657,72
08	520,97	557,51	585,38	614,64	645,37	677,63	711,51
09	574,78	603,51	633,68	665,36	698,62	733,55	770,22
10	622,45	653,60	686,28	720,59	756,61	794,44	834,16
11	715,44	751,21	788,77	828,20	869,61	913,09	958,74